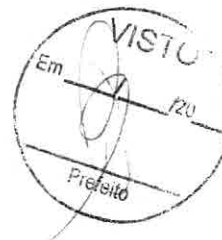




**Coronel Vivida, 10 de Agosto de 2020**

Ofício Interno 003/2020

À  
Departamento Jurídico  
Dra. Pricila Gugik



Conforme requerimento em anexo, solicito parecer do mesmo, para a Empresa SILMARA VACCA, CNPJ: 27.773.307/0001-81, vencedora da concorrência pública N° 05/2019, vigente sobre o contrato N° 124/2019, concessão do direito real onerosa para explorar comercialmente o Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, pelo prazo de 5 (cinco) anos. A mesma requer a carência dos pagamentos e prorrogação de mais 6 meses do Contrato, considerando o decreto municipal n° 6.762/2020 de 03 de abril de 2020 e também o decreto estadual n° 4.317/2020 de 21 de março de 2020, o qual permaneceu fechado por um período devido as medidas de enfrentamento ao COVID-19, e retomando as atividades com uma redução significativa de 90% do público.

Considerando também o Termo de Aditivo N° 03, de 16 de abril de 2020, deste contrato 124/2019, onde já foi prorrogado o mesmo, pelo prazo de 03 (três) meses, sendo os mesmo de Abril a Junho de 2020, e neste requer a prorrogação dos meses de Julho a Dezembro 2020.

Sem mais para o momento.

Att

*Jeane R.*  
Jeane Rodighero  
Diretora Departamento de Industria e Comércio

**Jeane Rodighero**  
Diretora de Depto.  
de Indústria e Comércio



## REQUERIMENTO

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

Empresa: SILMARA VACCA

CNPJ: 27.773.307/0001-81

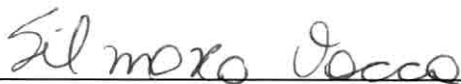
Localizada na Rua Ernesto Stedile, s/n, no bairro núcleo Barro Preto na Cidade Coronel Vivida-PR (Quiosque Lago Municipal).

Venho por meio desse requerimento, considerando o decreto municipal nº 6762/2020 de 03/04/2020, e também considerando o decreto estadual nº 4317/2020 de 21/03/2020, e demais legislações aplicáveis, as quais foram tomadas como medida para o enfrentamento do covid-19- corona vírus, pedir a prorrogação /carência de mais 06 meses do aluguel do imóvel situado na Rua Ernesto Stedile, s/n, no bairro núcleo Barro Preto na Cidade Coronel Vivida-PR (Quiosque Lago Municipal), onde realizo minhas atividades no fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar entre outros.

Visando que houve a abertura do mesmo, mas com uma capacidade muito pequena de público não conseguiremos cumprir com o devido valor do contrato de aluguel, pois tivemos uma redução significativa de 90% do público.

Considerando esse período de 06 meses e não havendo a normalidade das atividades peço o encerramento do contrato.

Coronel Vivida-PR, 28 de Julho de 2020.



SILMARA VACCA



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Para: Jeane Rodrighero – Diretora do Departamento de Indústria e Comércio

De: Pricila G. Gugik – Procuradoria Jurídica

---

**Parecer Jurídico referente ao requerimento**  
**da empresa Silmara Vacca**

---

A Diretora do Departamento de Indústria e Comércio encaminha Ofício Interno nº 003/2020, encaminhando a solicitação da empresa Silmara Vacca, que venceu a Concorrência Pública nº 005/2019 (Contrato nº 124/2019), para a exploração do quiosque do Parque Arnaldo Wentz de Moraes, sendo que em razão da pandemia do Coronavírus solicita a prorrogação de mais 6 meses para começar a adimplir a parcela mensal pela concessão onerosa, considerando-se que já lhe foi conferido o prazo de 3 meses de carência em razão da problemática – vide Aditivo 03.

Aduz a empresa que em virtude da pandemia houve uma redução de 90% (noventa por cento) no seu público e, caso as atividades não voltem à normalidade no prazo de 6 (seis) meses, requer o encerramento do contato.

O art. 65 da Lei Federal 8.666/93 prevê situações de alteração contratual, sendo que destaca-se as letras “c” e “d” do inciso II do referido dispositivo, que estabelecem o seguinte:

“Art. 65. (...)

II - por acordo das partes:

(...)

c) **quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;**

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Diante disso, tais dispositivos permitem que, por acordo entre as partes haja alteração contratual, desde que a circunstância seja devidamente motivada e perfeitamente amoldada aos dispositivos legais em destaque.

Notório que a pandemia do COVID-19 de abrangência global trouxe problemas muito complexos, inclusive na área econômica, com incidência direta nas atividades em que a aglomeração de pessoas é inerente.

Diante do exposto, ante a situação sem precedentes vivenciada atualmente pela pandemia do Coronavírus, entende-se que a critério de Vossa Excelência o pleito de prorrogação do prazo de pagamento pode ser deferido, desde que a situação seja devidamente motivada e caracterizada dentro dos dispositivos legais apontados no presente parecer, devendo ser analisada a conveniência e a oportunidade da medida com vistas no interesse público. E, uma vez deferida a alteração contratual pretendida, deve ser devidamente formalizada por meio de termo aditivo, com as devidas publicações.

É o parecer em 2 (duas) laudas.

Documento datado e assinado digitalmente.

**PRICILA**  
**GREGOLIN**  
**GUGIK**

Pricila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356

Assinado de forma  
digital por PRICILA  
GREGOLIN GUGIK  
Dados: 2020.09.14  
10:54:13 -03'00'



**ADITIVO Nº 04**

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Quarto termo aditivo ao Contrato nº 124/2019 decorrente da Concorrência Pública nº 05/2019, que entre si celebram o município de Coronel Vivida e a empresa **SILMARA VACCA**, na forma abaixo:

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72.

**CONCESSIONÁRIA: SILMARA VACCA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arlindo Desconsi, 070, Parque R. Frizon, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 27.773.307/0001-81, neste ato representado pela Sra. **Silmara Vacca**, portadora do RG nº 10.611.427-7 e do CPF nº 068.424.529-96.

As partes acima identificadas resolvem, como justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CARÊNCIA DOS PAGAMENTOS E DE VIGÊNCIA do Contrato nº 124/2019 que tem como objeto **a concessão do direito real onerosa para explorar comercialmente o Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período, com área de 236,29 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados) referente ao prédio além de uma área externa**, nos termos da sua Cláusula Terceira – Do Valor e do Pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS:**

Conforme o ofício emitido pela Concessionária, o qual requer a carência dos pagamentos e prorrogação do contrato por mais 06 (seis) meses, considerando:

- \* O Decreto Municipal nº 6.762 de 03 de abril de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;
  - \* O Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;
  - \* Parecer Jurídico;
- e Deliberação Superior;

Ficam suspensos os pagamentos dos valores mensais por 06 (seis) meses, de julho a dezembro de 2020, voltando a serem pagos a partir de janeiro de 2021.

Devido a carência, fica prorrogado o prazo de vigência, execução do contrato e dos pagamentos por igual período, ou seja, 06 (seis) meses, findando em 17 de novembro de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 124/2019 de 29 de outubro de 2019.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 23 de setembro de 2020.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

.....  
*Silmara Vacca*  
Silmara Vacca  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:.....

.....

